

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1789 de 29/06/07

DECRETO Nº. 12.599/07
DE 06 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno domínio público municipal à FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 93 e inciso I, § 4º do artigo 157, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 31618-8/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, com sede nesta cidade à Av. Olivo Gomes, nº. 100 – Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.395.704.001-49, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada no Conjunto D. Pedro II, a saber:

01- IMÓVEL: Área de lazer 4 – Conj. D. Pedro II.

02 – PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis, Conj. Dom Pedro II.

04 - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis, Rua 13 e Rua Lênin.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no ponto 1 (coordenadas N= 7.425.939,95 e E= 408.861,84), localizado no alinhamento da Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis distante 6,67m (seis metros e sessenta e sete centímetros) de extensão da Rua 13. Deste segue em sentido horário em curva à direita de R: 3,70m (três metros e setenta centímetros), AC: 121°58'48" e D: 7,88m (sete metros e oitenta e oito centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis com a Rua 13 até o ponto 2; deste segue com azimute de 183°31'21" e 63,30m (sessenta e três metros e trinta centímetros) de extensão confrontando com a Rua 13 até o ponto 3; neste deflete à direita e segue em curva de R: 12,91m (doze metros e noventa e um centímetros), AC: 81°40'29" e D: 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros) de extensão confrontando com a confluência das ruas 13 e Lênin até o ponto 4; deste segue com azimute de 264°29'48" e 95,99m (noventa e cinco metros e noventa e nove centímetros) de extensão até o ponto 5; neste deflete à direita e segue

com azimute de 267°22'27" e 6,29m (seis metros e vinte e nove centímetros) de extensão até o ponto 6, confrontando do ponto 4 ao ponto 6 com a Rua Lênin; deste deflete à direita e segue em curva de R: 9,72m (nove metros e setenta e dois centímetros), AC: 68°39'41" e D: 11,64 m (onze metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão até o ponto 7; deste segue em curva à direita com R: 7,84m (sete metros e oitenta e quatro centímetros), AC: 74°36'58" e D: 10,20m (dez metros e vinte centímetros) de extensão até o ponto 8, confrontando do ponto 6 ao ponto 8 com a confluência da Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis com a Rua Lênin; deste segue com azimute de 62°02'47" e 55,84m (cinquenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão até o ponto 9; neste deflete a direita e segue em curva de R: 82,03m (oitenta e dois metros e três centímetros), AC: 09°06'32" e D: 13,04m (treze metros e quatro centímetros) de extensão até o ponto 10; deste segue em reta com azimute de 72°59'39" e 5,07m (cinco metros e sete centímetros) de extensão até o ponto 11; neste deflete à esquerda e segue em curva de R: 28,92m (vinte e oito metros e noventa e dois centímetros), AC: 44°56'03" e D: 22,68m (vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros) de extensão até o ponto 12; deste segue em reta com azimute de 23°29'42" e 8,47m (oito metros e quarenta e sete centímetros) de extensão até o ponto 13; neste deflete à direita e segue em curva de R: 15,39m, AC: 37°33'24" e D: 10,09m (dez metros e nove centímetros) de extensão até o ponto 14; deste segue em reta com azimute de 61°32'33" e 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros) de extensão até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 8 ao ponto inicial 1 com a Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 5.352,25m² (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, devendo ainda, ressarcir a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. Todas as construções a serem implantadas na área ora permissionada, serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas, durante o período de ocupação do imóvel.

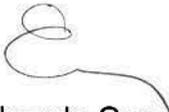
Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de junho de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

William Wilson Nasi
Secretário de Obras

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Habitação


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e
sete.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos